

|           |           |                                                                                             |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |                                  |   |
|-----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---|
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vassoura                                                    | -         | -                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cadastro e registro de atividades ligadas à flora e à fauna aquática | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vassoura                                                    | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Comprovação Anual de Suprimento – CAS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vassoura                                                    | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Plano de Suprimento Sustentável – PSS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vassoura                                                    | C-04-09-1 | Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares                                                                                     | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vertivert                                                   | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Comprovação Anual de Suprimento – CAS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vertivert                                                   | -         | -                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cadastro e registro de atividades ligadas à flora e à fauna aquática | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vertivert                                                   | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Plano de Suprimento Sustentável – PSS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vertivert                                                   | C-04-09-1 | Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares                                                                                     | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vetiver                                                     | -         | -                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cadastro e registro de atividades ligadas à flora e à fauna aquática | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vetiver                                                     | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Comprovação Anual de Suprimento – CAS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vetiver                                                     | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Plano de Suprimento Sustentável – PSS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleo essencial de vetiver                                                     | C-04-09-1 | Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares                                                                                     | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleos essenciais                                                              | -         | -                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cadastro e registro de atividades ligadas à flora e à fauna aquática | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleos essenciais                                                              | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Comprovação Anual de Suprimento – CAS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleos essenciais                                                              | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Plano de Suprimento Sustentável – PSS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleos essenciais                                                              | C-04-09-1 | Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares                                                                                     | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleos essenciais vegetais                                                     | -         | -                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cadastro e registro de atividades ligadas à flora e à fauna aquática | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleos essenciais vegetais                                                     | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Comprovação Anual de Suprimento – CAS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleos essenciais vegetais                                                     | -         | Industrialização, comercialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oto mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estêreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão | Plano de Suprimento Sustentável – PSS                                | II                               | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de óleos essenciais vegetais                                                     | C-04-09-1 | Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares                                                                                     | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de papaina                                                                       | C-04-09-1 | Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares                                                                                     | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de preparações químicas para tratamento da madeira                               | C-04-21-9 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados                                                                                                                                                                                                   | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Fabricação de soluções concentradas de óleos essenciais, obtidas por tratamento de flores   | C-04-09-1 | Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares                                                                                     | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2093-2/00 | Atividade | Produção de óleo de sassafrás                                                               | C-04-09-1 | Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares                                                                                     | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2094-1/00 | Subclasse | Fabricação de catalisadores                                                                 | C-04-01-4 | Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo- inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira                                                               | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2099-1/01 | Subclasse | Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia | C-04-01-4 | Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo- inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira                                                               | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2099-1/99 | Atividade | Fabricação de Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microorganismos         | C-05-01-0 | Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e / ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados                                                        | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |
| 2099-1/99 | Subclasse | Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente                      | C-04-21-9 | Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados                                                                                                                                                                                                   | Licença ambiental                                                    | II ou III, conforme a modalidade | - |



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202608251452974687.